

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1438/79

INTERESSADO: FRANCISCO DE ALENCAR

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Projeto e seu Desenvolvimento e Introdução ao Desenho Industrial , Departamento de Artes da F.A.C. de Bauru - Contrário

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1421/79 - CTG - APROVADO EM 21/11/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Artes e Comunicações, da Fundação Educacional de Bauru, submeteu a este Conselho a indicação de Francisco de Alencar, para, como Professor I, ministrar as aulas das disciplinas Projeto e seu Desenvolvimento e Introdução ao Desenho Industrial, ambas do Departamento de Artes, curses de Comunicação Visual e de Desenho Industrial. As disciplinas são obrigatórias daqueles cursos.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado é Bacharel em Desenho Industrial, pela mesma Faculdade para a qual é indicado, tendo colado grau a 7 de outubro de 1978. Seu diploma ainda não estava registrado à época da indicação a este Conselho (26 de agosto), provavelmente porque a Faculdade foi reconhecida muito recentemente (Decreto nº 83.105, de 29-1-1979 (doc. fls. 9)).

O interessado não satisfaz presentemente a nenhuma das alíneas da Deliberação 8/76, em seu Art. 4º. Os exemplos de trabalhos de fls. 20 e 21, de 24 a 27 comprovam que o candidato não tem ainda condições para ser professor de nenhuma das disciplinas para as quais é indicado. É de se duvidar que possam ser mantidos cursos com orientação ainda incipiente como a que decorre da indicação de regente que, recém-saído da própria Faculdade, nenhuma experiência, nem acadêmica, nem profissional, tem das disciplinas para as quais é indicado.

II - CONCLUSÃO

Não pode ser aceita a indicação de Francisco de Alencar

para lecionar Projeto e seu Desenvolvimento e Introdução ao Desenho Industrial nos cursos de Comunicação Visual e Desenho Industrial, da Faculdade de Artes e Comunicações, da Fundação Educacional de Bauru, uma vez que não atende ao que estabelece a Deliberação nº 8/76 deste Conselho.

São Paulo, 9 de outubro de 1979

a) Cons. Tharcísio Damy de Sousa Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Henrique ~~Gamba~~, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Böer, Paulo ~~Gomes~~ Romeo e Tharcísio ~~Damy~~ de Sousa Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07/11/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente